**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3404**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMPOSTA BARRA BONITA, DE INCENTIVO À PRÁTICA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMÉSTICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 04 de Novembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Composta Barra Bonita, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos nas escolas da rede de ensino Municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – promover o associativismo;

II – fomentar a autonomia alimentar;

III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;

IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo; e

V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

**Art. 3º** Para execução do Programa de compostagem, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes ações:

I – inserção das informações e técnicas do processo de compostagem na educação ambiental,no plano de ensino escolar da rede municipal;

II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas que se integrem ao Programa;

III – alteração nos prédios escolares para que os alunos tenham aula prática laboratorial sobre todo o processo de compostagem e sua importância;

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de Novembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**